

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - MESTRE OSÓRIO

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - MESTRE OSÓRIO**, atendendo a Lei 14.399/2022, (Lei Aldir Blanc 2), o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Aldir Blanc 2) e o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), sendo ainda asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Viçosa.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Viçosa torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 1.1 Objeto do Edital

1.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Viçosa, observadas as categorias descritas no item 1.2 deste Edital.

1.1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Viçosa.

1.1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## 1.2 Categorias, Prêmios e Vagas

1.2.1. O processo de análise e seleção das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo 03 (três) representantes da Prefeitura de Viçosa e da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

1.2.2. A Comissão de Seleção e sua respectiva Presidência será designada mediante Portaria da Prefeitura de Viçosa, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

1.2.3. **Serão 107 premiados**, obedecendo as cotas e classificação de cada categoria, conforme tabela abaixo:

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Ampla Concorrência	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Oficinas Culturais	1	1	0	3	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Grupos da Cultura Popular	1	1	0	3	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Grupos Culturais + 05 componentes	3	1	1	5	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Grupos Culturais Até 05 componentes	1	1	0	3	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Premiação de Artistas Individuais	20	8	4	48	80	R\$ 1.000,00	R\$ 80.000,00
Premiação de Espaços Culturais (museus, galerias de artes)	1	0	0	1	2	R\$ 5.124,95	R\$ 10.249,91

## 1.3 Valor da premiação

1.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no item 1.2 deste Edital.

1.3.2 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

1.3.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

1.3.4. O valor total deste edital é de **R\$ 205.497,90 (duzentos e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)**.

1.3.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária 28001, Dotação Orçamentária n.º 3390.39 e 3390.31

#### **1.4 Prazo de inscrição**

1.4.1 O período de inscrições de propostas será de 05/11/2024 a 25/11//2024 das 8h às 13h na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

#### **1.5 Quem pode participar**

1.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Viçosa há pelo menos 01 ano.

1.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

1.5.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

1.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital.

#### **1.6 Quem NÃO pode participar**

1.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes,

Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

### 1.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

1.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 02 (duas) categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 02 (duas) premiações.

## 2. ETAPAS

2.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b) **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- d) **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

## 3. INSCRIÇÕES

### 3.1 Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar a proposta no período **05/11/2024 a 25/11/2024**, no horário das 08 às 14h, na sede da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situada na Av. Firmino Maia, s/n, CEP: 57700-000, Viçosa/AL, munido da seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Viçosa, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (**Anexo III**);
- d) Autodeclaração étnico-racial (**Anexo V**) ou de pessoa com deficiência (**Anexo VI**), se for concorrer às cotas.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**Atenção!** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 4. COTAS

### 4.1 Categoria de cotas

4.1.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nos termos o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e Instrução Normativa MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023, nas seguintes proporções:

- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas;
- a) 10% das vagas para pessoas indígenas, populações nômades e povos ciganos;
- b) 05% das vagas para pessoas com deficiência.

4.1.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (ANEXO V e ANEXO VI)

4.1.3 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

#### **4.2 Concorrência concomitante**

4.2.1 Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.2.2 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

#### **4.3 Desistência do optante pela cota**

4.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.4 Remanejamento das cotas**

4.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

#### **4.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V e Anexo VI.

#### **4.6 Procedimentos complementares**

4.6.1 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo II;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

### **5. ETAPA DE SELEÇÃO**

#### **5.1 Da Comissão de Seleção**

5.1.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

5.1.2 As candidaturas serão avaliadas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

5.1.3 Será vedado a qualquer membro da comissão de Seleção votar por procuração.

5.1.4 A Comissão de Seleção deverá apurar as 03 (três) notas, procedendo ao somatório final e emissão de parecer.

5.1.5 As candidaturas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, obedecendo à ordem de classificação geral.

5.1.6 O resultado da seleção será apresentado à Prefeitura Municipal de Viçosa pelos membros da Comissão de Seleção por meio eletrônico.

5.1.7 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

## 5.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

5.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário, todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

## 5.3 Análise das candidaturas

5.3.1 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Viçosa, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

**Atenção!** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo declaração falsa ou quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

5.3.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

## 5.4 Recursos na etapa de Seleção

5.4.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Viçosa e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

5.4.2 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção;

5.4.3. Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser enviados à Comissão de Seleção, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de Cultura do Município, no horário de 08:00h às 14:00h no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

5.4.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.4.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura <https://www.vicosa.al.gov.br/>

## 6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

6.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

I – As vagas não preenchidas, os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral;

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB desta municipalidade.

## 7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

### 7.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

7.1.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

a) **PESSOA FÍSICA:**

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome do proponente, banco, número da agência e conta com dígito verificador

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

b) **PESSOA JURÍDICA:**

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da receita Federal do Brasil;

II - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

III - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura Municipal de Viçosa;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do tribunal Superior do Trabalho;

IX - Cópia de comprovante de residência/sede, em Viçosa/AL, emitido em 2023, em nome do Responsável da Proposta;

X - Comprovante de conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome da pessoa interessada, banco, número da agência e da conta com dígito verificador.

7.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumento jurídico com a administração pública.

7.1.3 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação na sede da Secretaria de Cultura do Município.

#### **c) grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I - documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

7.1.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

### **7.2 Recursos da etapa de Habilitação**

7.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de formulário, conforme o Anexo VII e enviado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, através do link <https://www.vicosa.al.gov.br/>

7.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 A Prefeitura de Viçosa divulgará mediante publicação no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico a homologação do resultado final do certame, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelas candidaturas na ampla concorrência e nas cotas (Identidade de Gênero e Diversidade Étnico-racial), e fazendo constar na publicação:

I - Nome do proponente/Iniciativa;

II - CPF

III - Valor do prêmio.

## **9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV deste Edital.

9.2 Após assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o recurso em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

9.3 A assinatura do Recibo de Premiação Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.4 O agente cultural deve assinar o Recibo de Premiação Cultural até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

10.2 O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições.

10.3 O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município –DOM.

10.4 O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 As razões de impugnação do edital deverão ser formalizadas por meio de ofício e entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo de Viçosa.

10.6 A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As candidaturas que tiverem condutas inapropriadas, como a de apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou desrespeitar disposições expressas neste Edital, como aqueles referentes às de participação, às vedações impostas e ao atendimento de requisitos legais, ficarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Inabilitação para firmar novos compromissos com esta Secretaria de Cultura, pelo período de 02(dois) anos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Viçosa, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 12.1 Acompanhamento das etapas do edital

12.1.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, através do link <https://www.vicosa.al.gov.br/>

12.1.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, através do link <https://www.vicosa.al.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

12.1.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.1.4 O Edital deverá ser realizado obedecendo ao cronograma a seguir:

Descrição	Data/Período
Publicação do Edital	01/11/2024
Prazo de Inscrições	05/11/2024 a 25/11/2024
Avaliação Técnica da Comissão	26/11/2024 a 27/11/2024
Resultado de Seleção Preliminar	28/11/2024
Prazo dos Recursos	28/11/2024 a 02/12/2024
Resultado dos Recursos e da Seleção	03/12/2024
Resultado Definitivo	05/12/2024

12.1.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

12.1.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### 12.2 Informações adicionais

12.2.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culturavicosa2021@gmail.com](mailto:culturavicosa2021@gmail.com)

12.2.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL.

### 12.3 Validade do resultado deste edital

12.3.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025.

### 12.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Termo de Premiação Cultural

Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VII – Formulário de Recurso

Viçosa/AL, 31 de outubro de 2024

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Prefeito do Município de Viçosa/AL